



CONTRATO Nº 048/AP-UMC-2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO NO ÂMBITO DO PROJETO
ARQMÉDIA DA DEFESA**

Aos 29 dias do mês de março de dois mil e vinte e um, nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG-MDN), com sede em Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3º Piso, 1400-2014 Lisboa, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, pessoa coletiva n.º 600 032 205, com sede na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3º Piso, 1400-2014 Lisboa, representada pelo Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Manuel Alves Francisco, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante, e a DOIS BR - Serviços Tecnológicos Profissionais Lda., com sede na casa Cordovil, Rua Dom Augusto Eduardo Nunes, n.º 7, sala 32, 7000 - 651 Évora, pessoa coletiva n.º 503 763 110, matriculada na [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representantes legais, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiram, como Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato.



DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“Aquisição de serviços especializados de apoio técnico no âmbito do projeto Arqmedia da Defesa”

VALOR:

O preço a pagar pelo serviço objeto do presente contrato é de **18.960,00 €** (dezoito mil, novecentos e sessenta euros), a que acresce o IVA no montante de **4 360,80 €** (quatro mil, trezentos e sessenta euros e oitenta cêntimos) totalizando o valor de **23.320,80 €** (vinte e três mil, trezentos e vinte euros e oitenta cêntimos).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 16/03/2021, do Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Manuel Alves Francisco.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 24/03/2021, do Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Manuel Alves Francisco.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA:

Despacho de 24/03/2021, do Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Manuel Alves Francisco.



PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, inerente ao procedimento de contratação nº 048/AP-UMC-2021 - Aquisição de serviços especializados de apoio técnico, no âmbito de projeto do Arqmedia da Defesa, em conformidade com os requisitos exigidos no caderno de encargos do procedimento e proposta do segundo outorgante, de 19 de março de 2021, documentos que fazem parte integrante deste contrato e que deu origem ao mesmo.
2. O adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

SEGUNDA

ÂMBITO GERAL DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Os serviços especializados de apoio técnico a contratualizar envolvem os seguintes trabalhos.

1. Validação do processo de restauro e de estabilização dos suportes fílmicos e magnéticos e a monitorização da execução destes serviços até à sua conclusão;
2. Validação dos serviços de edição e de codificação de filmes e validação dos ficheiros resultantes deste processo;
3. Monitorização e acompanhamento técnico especializado das atividades de conversão dos suportes, integração de propostas de melhoria e, validação dos ficheiros de preservação e de divulgação resultantes dos seguintes processos:
 - Serviços de conversão de suportes fílmicos
 - Serviços de conversão de suportes magnéticos
 - Serviços de conversão de suportes áudio
 - Tratamento de Imagem em conteúdos fílmicos e/ou magnéticos
 - Sincronismo de Som em conteúdos fílmicos
4. Acompanhamento do processo de carregamento de ficheiros digitalizados nos servidores das entidades abrangidas em articulação com a equipa da SGMDN;
5. Consolidação final da arquitetura, requisitos e especificações técnicas da solução implementada;



6. Monitorização do processo implementação de solução externa para o serviço de streaming e dos desenvolvimentos necessários implementar nas soluções existentes para a gestão de arquivos audiovisuais e o Portal IMDN;
7. Acompanhamento e apoio do processo de instalação dos equipamentos e software para a edição de vídeo e codificação;
8. Validação do workflow para as estações de edição e codificação e verificação periódica das configurações de projetos de vídeo de configurações de codificação;
9. Apoio no processo de desenvolvimento e otimização do micro-site ARQMEDIA da Defesa;
10. Apoio na elaboração de suportes de apresentação do projeto e na elaboração do vídeo-promocional e demais suportes promocionais;
11. Apoio na definição de requisitos de sustentabilidade, manutenção, governabilidade e evolução futura do Arqmedia da Defesa;
12. Apoio na elaboração de dossier e de relatório final de projeto com estruturação de indicadores e estatísticas relevantes para o efeito.

TERCEIRA

MEIOS HUMANOS E MATERIAIS

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil;
3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

QUARTA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço do presente contrato é de 18.960,00 € (dezoito mil, novecentos e sessenta euros), acrescido da taxa de IVA em vigor.
2. O pagamento do valor previsto no número anterior será efetuado bimestralmente, até sessenta (60) dias após a data da emissão da fatura.
3. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da SGMDN, devendo ser mantida uma folha de registos diária dos serviços prestados por local.



4. A emissão da referida fatura deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
5. O pagamento tem por base a taxa de execução dos serviços indicada no relatório mensal de progresso previsto no artigo 27.º do caderno de encargos.

QUINTA

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31.12.2021.

SEXTA

OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO ADJUDICATÁRIO

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do caderno de encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O prestador de serviços obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, na área audiovisual e arquivística.
3. O prestador de serviços obriga-se a substituir qualquer elemento afeto à prestação de serviços, a solicitação da entidade contratante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
4. O prestador de serviços obriga-se a afetar à prestação de serviços os equipamentos e software necessários para garantir a execução dos trabalhos em causa, podendo o MDN em comum acordo disponibilizar equipamentos de que dispõe e que podem ser utilizados no âmbito da prestação de serviços, de acordo com as normas vigentes nesta matéria, com a qualidade e celeridade adequada.
5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços contratados, nos termos das disposições do Caderno de Encargos e da legislação aplicável a estas atividades sob orientação e controlo da equipa interna do MDN.

SÉTIMA

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para Gestor do Contrato



OITAVA

SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

NONA

SANÇÕES

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à primeira outorgante o direito de ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos do número seguinte;
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.

DÉCIMA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

DÉCIMA TERCEIRA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA QUARTA

DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA QUINTA

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Caderno de Encargos
 - b) A proposta apresentada pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.



PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto para o ano económico de 2021, é de **18.960,00 €** (dezoito mil, novecentos e sessenta euros), a que acresce o IVA no montante de **4 360,80 €** (quatro mil, trezentos e sessenta euros e oitenta centímetros) totalizando o valor de **23.320,80 €** (vinte e três mil, trezentos e vinte euros e oitenta centímetros).

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento de Investimento (PIDDAC) da Secretaria Geral do MDN, sob a rubrica orçamental com a classificação económica **D.02.02.20.A0.C0**, tendo associado o número de compromisso **1121600065**.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

O primeiro outorgante:

RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO

Assinado de forma
digital por RUI MANUEL
ALVES FRANCISCO
Dados: 2021.03.30
11:21:51 +01'00'

O segundo outorgante:

Assinado por : [REDACTED]
[REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2021.03.29 11:45:38+01'00'



Assinado por : [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2021.03.29 12:13:42+01'00'

